



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 002/2013, de 02 de Janeiro de 2013.**

**DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE  
DESPESAS E REORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar o funcionamento da administração;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da administração municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido um plano de reordenamento administrativo, onde a máquina funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

**Artigo 3º** - Será meta prioritária o pagamento dos servidores públicos municipais, que estejam em situação regular perante a municipalidade.

**Artigo 4º** - Ficam nulos os contratos de admissão de pessoal prestadores de serviços, que atendam as determinações legais.

**Artigo 5º** - Ficam rescindidos todos os contratos temporários de caráter de excepcional interesse público e os de prestação de serviço que estejam em vigor.



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 5º** – Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de Pessoal efetivo deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados assim que convocados pelos respectivo Secretário ao qual o servidor for latodo.

**Artigo 7º** - Fica suspenso o pagamento dos servidores que estejam enquadrados na situação descrita no artigo 4º do presente Decreto.

**Artigo 8º** - Fica imediatamente suspenso o pagamento do servidor que não estiver freqüentando o trabalho na repartição municipal para a qual fora designado.

**Artigo 9º** - Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

- a) Combustível;
- b) Uso de serviços de telefones e comunicações, energia, água em repartições municipais;
- c) Uso dos veículos da frota municipal;
- d) Atendimento de assistência social individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas, exames e gêneros alimentícios.

**Artigo 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2013.

  
*Luiz Galvão da Silva*  
Prefeito Constitucional